

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 167/2018**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 04 / 10 / 18.

Presidente da Comissão de Licitação

"Contratação de empresa para fornecimento de Massa Asfáltica Tipo CBUQ, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, que entre si celebram, de um lado o Município de Catalão - GO, e de outro a empresa Alex Machado Nunes e Cia Construções LTDA-EPP."

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **Luís Severo Braga Gomides**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.006.093 SSP/GO e CPF nº 278.401.901-20, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Alex Machado Nunes e Cia Construções Ltda – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.286.215/0001-37, com sede/endereço na Av. Teodoro Veloso de Carvalho nº 2409 Bairro Sibipiruna, Cep: 384454-98, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **Alex Machado Nunes**, Brasileiro, empresário portador do CPF nº 050.571.416-78 e da CI/RG nº 11.933.927 SSP-MG, residente e domiciliado em Araguari-MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços, autuada sob o nº 104/2018, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Secretário de Transportes em 17 de Maio de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº 2018011416, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação de Empresas para o fornecimento de Massa Asfáltica tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)**, de acordo com as condições, quantidades e especificações técnicas e comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial - SRP nº 104/2018 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua literal transcrição, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 287.000,00**(Duzentos e Oitenta e sete mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Massa asfáltica tipo CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente	Ton.	1.000	Pam Asfalto	287,00	287.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

3.2. O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

3.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entrega.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. Cada Nota Fiscal deverá vir acompanhada, para liquidação, de comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas e, ainda, Certidão Negativa de Tributos e Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pela Secretaria de Finanças do município de Catalão - GO.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos do tesouro municipal alocados no Orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária: **01.3019.15.782.4020.1618 - 4.4.90.51 – Recapeamento de Ruas/Avenidas.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em **02/10/2019**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. Os acréscimos ou supressões dos produtos contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos contratados, durante a vigência do contrato e no curso de sua execução, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a

substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

10.1. O fornecimento de que trata o presente Instrumento deverá ser iniciado imediatamente, após assinatura do contrato, de forma parcelada, de acordo com a necessidade de utilização e conforme solicitação do CONTRATANTE, devendo ser entregue dentro do prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.1. O prazo de entrega de 24 (vinte e quatro) horas se dá em virtude da necessidade do objeto, tendo em vista que se inicia o período chuvoso e com isso aumenta a deterioração das vias públicas.

10.2. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA, após a solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria de Transportes deste Município, no pátio da Diretoria de Produção da Prefeitura de Catalão, sito à Av. Gerson Barbosa de Lima nº 177 – Bairro Santa Cruz, Catalão - GO.

10.3. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste pacto contratual, fixando prazo para a regularização.

10.4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, o produto objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, má qualidade ou incorreções resultantes dos produtos ou do transporte empregados;

10.5. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento ora contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Solicitar a quantidade contratada, de forma parcelada e dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, onde conste a especificação dos produtos, quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

11.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no Contrato;

11.1.3. Gerenciar o presente Contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da licitação;

11.1.4. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato, através de servidor designado para este fim;

11.1.6. Rejeitar os produtos, no todo ou em parte, que estejam em desacordo com o solicitado, com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e que não atendam as exigências do Contrato, fixando prazo para a regularização;

11.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Cumprir fielmente as determinações contidas neste contrato, fornecendo a quantidade solicitada, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, em conformidade com a solicitação e a necessidade do CONTRATANTE;

12.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

12.1.3. Comunicar a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Emitir Nota Fiscal de fornecimento dos produtos devendo especificar o número do item com a respectiva quantidade solicitada, de acordo com as ordens de fornecimento. Caso estejam em desacordo, as mesmas não serão recebidas;

12.1.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus

empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros;

12.1.6. Não será aceito o produto que estiver em desacordo com a solicitação do CONTRATANTE, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários;

12.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

12.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

12.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.1.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

12.1.11. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.1.12. Autorizar a Administração a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa;

12.1.13. A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

12.1.14. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, o produto objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, má qualidade ou incorreções resultantes dos produtos ou do transporte empregados;

12.1.15. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e assistência técnica, treinamento de operadores e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.16. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

12.1.17. Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo os motivos elencados no item 10.5 da Cláusula Décima, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

13.2. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria de Transportes, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor **Bruno Augusto Evangelista** e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor **Manoel Ribeiro Borges**, conforme **Portaria nº 034/2018**, de 03 de abril de 2018, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

13.3. A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos art. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

14.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

14.1.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

15.2. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV desta cláusula.

15.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4. As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

15.6. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no item 10.5 da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

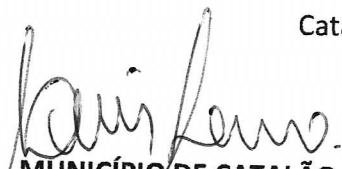
18.1.1. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

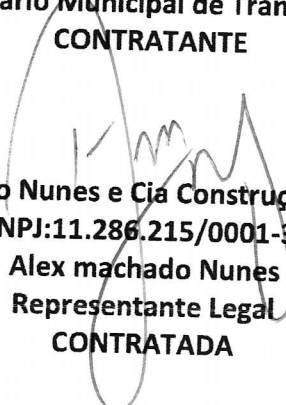
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 02 de outubro de 2018.


MUNICÍPIO DE CATALÃO
LUIS SEVERO BRAGA GOMIDE
Secretário Municipal de Transportes
CONTRATANTE


Alex Machado Nunes e Cia Construções LTDA-EPP
CNPJ:11.286.215/0001-37
Alex machado Nunes
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____